LEI COMPLEMENTAR Nº 5.570, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.206, de 16 de dezembro de 2013, que trata da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP, descrito no artigo 4º da Lei Complementar nº 5.206, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP

CLASSE	ALÍQUOTA (%)
Residencial	
Consumo de 51 a 500 KWh	**8%**
Consumo acima de 500 KWh	**10%**
Industrial	
Consumo de 101 a 500 KWh	**8%**
Consumo acima de 500 KWh	**10%**
Comercial	
Consumo de 101 a 500 KWh	**8%**
Consumo acima de 500 KWh	**10%**
Consumo Próprio	**8%**
Concessionárias	**8%**

....."

Artigo 2º - O artigo 5º e Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Complementar nº 5.206, de 16 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 5º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe Residencial Baixa Renda; com direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE; Residencial com consumo até 50 KWh; Industrial com consumo até 100 KWh; Comercial com consumo até 100 KWh; Classe Rural; Poder Público; Iluminação Pública e Serviço Público.***
>
> ***Artigo 6º - .....***
>
> ***Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio ou Contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para realização da cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, após liquidação de quaisquer obrigações da Prefeitura para com a Concessionária, previstas no Parágrafo Único do artigo 1º."***

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO